



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.462/2014**

*Altera dispositivos da Lei nº 2.206, de 1º de julho de 2011, que dispõe sobre isenção tarifária nos meios de transporte coletivo intramunicipal, urbano e rural aos portadores de deficiência e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 2º, bem como o *caput* e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.206, de 1º de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** A isenção tarifária de que trata o art. 1º desta Lei é extensiva, no que tange à gratuidade, ao acompanhante do portador de deficiência. (NR)

**Art. 4º.** O direito à isenção tarifária será exercido mediante apresentação de carteira emitida individualmente pelo órgão ou entidade incumbida das ações de trânsito e transporte no âmbito Municipal que atestará a condição de “PASSAGEIRO ESPECIAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA” (NR)

**Parágrafo único.** Para emissão da carteira de “PASSAGEIRO ESPECIAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA”, o órgão ou entidade incumbida das ações de trânsito e transportes no âmbito municipal exigirá laudo médico emitido por serviço médico municipal, estadual ou federal, consoante disposição no § 1 do art. 1º desta Lei acompanhado de comprovante de inscrição no Cadastro do Governo Federal (NIS).” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2014.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município